

Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026- PM GUAPIAÇU/SP
De: Leandro Mariano <licitacao@guapiacu.sp.gov.br>
Data: 23/06/2026, 10:32
Para: Marcella Aquino <marcella.aquino@pluxeegroup.com>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

EDITAL Nº 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3517505.402.00001234/2026-59

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado em 22/06/2026 pela empresa **Pluxee Benefícios Brasil S.A. (Sodexo)**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, por meio de sua representante Marcella Aquino, referente ao Chamamento Público nº 003/2026, o Município de Guapiaçu/SP presta os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1: *a) De que forma a Prefeitura pretende aferir a qualificação econômico-financeira das licitantes, uma vez que o edital não prevê a exigência de balanço patrimonial ou índices financeiros?
b) Quais critérios objetivos serão adotados para atestar a capacidade econômico-financeira das participantes, garantindo o cumprimento do disposto no artigo 69 da Lei nº 14.133/21?*

RESPOSTA:

A interessada questiona a suficiência da certidão negativa de falência como único documento exigido para a qualificação econômico-financeira das credenciadas, invocando o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. O esclarecimento não procede, pelas razões a seguir expostas.

O art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que a qualificação econômico-financeira "**será restrita à apresentação da seguinte documentação**", elencando um conjunto de documentos possíveis. Tal redação - à semelhança do que previa o art. 31 da Lei nº 8.666/93, ao dispor que a documentação se "**limitar-se-á**" às hipóteses ali previstas - estabelece um **rol limitativo e máximo**, e não um piso mínimo obrigatório. A Administração está autorizada a exigir apenas os documentos que julgar necessários e proporcionais à natureza e ao porte da contratação, dentro desse rol, não sendo compelida a requisitar todos eles indistintamente.

Nesse sentido, a definição dos parâmetros adequados à aferição da qualificação econômico-financeira dos participantes remanesce inserida na esfera discricionária do Administrador, a partir de um juízo de conveniência e oportunidade e à luz da complexidade e das particularidades envolvidas no objeto contratado.

No caso dos serviços de administração e fornecimento de cartão-alimentação, objeto deste credenciamento, a Administração Municipal avaliou que a certidão negativa de falência é documento suficiente e proporcional para aferir a higidez econômica das interessadas, considerando tratar-se de serviço de natureza operacional e financeiramente acessível a empresas regularmente constituídas e em pleno funcionamento.

Esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência recente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. No julgamento do TC-001847.989.25-8, em Sessão Plenária de 16/04/2025, o Conselheiro Relator Maxwell Borges de Moura Vieira acolheu o entendimento do Ministério Público de Contas, que "**advoga que a definição dos parâmetros mais apropriados à comprovação da boa situação econômico-financeira dos licitantes consiste em prerrogativa a ser exercida pela Administração Pública, a partir de um juízo de conveniência e oportunidade e à luz da complexidade e particularidades envolvidas no objeto licitatório**", opondo-se à proposta de tornar obrigatória a exigência de índices e demonstrações contábeis em todos os casos.

O mesmo acórdão ainda reafirmou orientação já consolidada no TC-1160/002/09, no qual o Tribunal Pleno do TCE/SP, em Sessão de 16/09/2009, reconheceu que "**não vislumbro irregularidades no fato de a prefeitura deixar de solicitar a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por se tratar de uma prerrogativa – e não obrigação – da Administração fazê-lo, circunscrevendo-a ao campo da discricionariedade do Administrador**" (Conselheiro Robson Marinho).

Diante do exposto, o Edital está em plena conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do TCE/SP. A exigência da certidão negativa de falência é suficiente, proporcional ao objeto e coerente com a discricionariedade administrativa na definição dos requisitos de qualificação econômico-financeira. Não há omissão, ilegalidade ou afronta ao dispositivo legal invocado pela interessada.

Era o que tínhamos a informar.

Guapiaçu/SP, 23 de junho de 2026.

Leandro Mariano da Silva

Diretor do Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal de Guapiaçu/SP

Em 22/06/2026 16:53, Marcella Aquino escreveu:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

EDITAL Nº 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3517505.402.00001234/2026-59

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, na forma de cartão eletrônico e/ou magnético com chip de segurança (padrão EMV) e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares), e senha individual, visando a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada de estabelecimentos comerciais (supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias e afins), destinados aos servidores efetivos concursados, comissionados e estagiários do Município de Guapiaçu/SP.

A empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. (SODEXO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.034.668/0001-56, por meio de seu representante legal, interessada em participar do certame acima referendado, vem, perante a Comissão de Contratação, **REQUERER O SEGUINTE ESCLARECIMENTO:**

1. Após análise do referido edital, observamos que não há exigência de apresentação de balanço patrimonial, índices econômico-financeiros ou qualquer outro documento contábil para fins de qualificação econômico-financeira das licitantes, apenas da certidão de falência. Dessa forma, considerando que o art. 69 da Lei nº 14.133/21 estabelece que a Administração deve exigir documentação contábil que permita aferir a situação econômico-financeira da empresa e sua capacidade para executar o contrato, questionamos:
 - a) **De que forma a Prefeitura pretende aferir a qualificação econômico-financeira das licitantes, uma vez que o edital não prevê a exigência de balanço patrimonial ou índices financeiros?**
 - b) **Quais critérios objetivos serão adotados para atestar a capacidade econômico-financeira das participantes, garantindo o cumprimento do disposto no artigo 69 da Lei nº 14.133/21?**

Atenciosamente,



Marcella Aquino
Mercado Público

Cel. : +55 11 99365-6049

marcella.aquino@pluxeegroup.com

www.pluxee.com.br



Somos certificados!

[Clique aqui](#) e saiba mais sobre nossas certificações ISO.

QMS CERTIFICATION

ISO 37301

ISO 37001

ISO 27001

ISO 9001

ISO 14001

C1 - Internal Usage - Pluxee